



**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 05 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-004775/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Carlos César Santoro Penna (Diretor do ST.9), Dorival Eduardo Falcone (Engenheiro Fiscal), Natal Takashi Arakawa (Diretor da DR.9) e Carlos H. Vidigal Milanesi (Diretor do SC.9).

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da rodovia SP-527 (Fernandópolis – Mira Estrela), do km 12+365m ao km 14+290m, inclusive implantação de 03 (três) dispositivos de segurança em nível, tipo rotatória fechada, na projeção da cidade de Macedônia, inclusive serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra de 13-11-08 e 25-08-09. Termo de Encerramento de 20-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento de 20/10/10, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



Definitivo da obra, de 13/11/08 e 25/08/09, respectivamente, todos incidentes sobre o contrato subscrito entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Demop Participações Ltda.

TC-022064/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Moa Manutenção e Operação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial dos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, nº 170 e nº 175, em São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-09. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 18-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, celebrados em 18/05/09 e 18/05/10, respectivamente, com recomendação à Origem.

TC-003954/026/09

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa e Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procuradores de Justiça Diretores-Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: 5º e 6º Termos de Aditamento de 17-02-10 e 22-10-10. Demonstrativo de Reajuste Contratual (a partir de 01-05-10).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos de Aditamento, firmados em 17/02/10 e 22/10/10, bem como tomou conhecimento do Demonstrativo de Reajuste de fls. 436/439.

TC-014701/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratada: Geva Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Itatiba, compreendendo: a construção de 2 (dois) reservatórios de 2.000 m³, R4A e R4B, no Centro de Reservação Santa Cruz, Estação Elevatória de Água Tratada, Adutora de Água Tratada – Saudade, em método não destrutivo Ø 400 mm e Adutora de reforço do Cruzeiro, em método não destrutivo Ø 250 mm e Ø 300 mm, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste - RED e Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí - RJ.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 15-03-10, 16-04-10 e 26-08-10. Medição nº 12 (Cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual nº 9076/95 – Lei Leiva).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tomou conhecimento das justificativas prestadas relacionadas à execução em percentual superior a 10% daquele previsto no projeto básico nos itens identificados na Medição n. 12 e julgou regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Alteração do Contrato, de 15/03, 16/04 e 26/08/10, respectivamente.

TC-014743/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas remanescentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 27/01/11, incidente no contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



METRÔ e a empresa Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

TC-040903/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Marisa Madi Della Coletta (Diretora Executiva do Instituto de Radiologia), Márcio Biczuk do Amaral (Coordenador do Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação de sistemas RIS/PACS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-10.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 01/12/2010, celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Philips Medical Systems Ltda., com recomendação à Origem.

TC-045309/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Construção da sala cofre e centro de monitoração (Data Center) no Fórum Helly Lopes Meirelles.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento formalizado em 29/12/10.

TC-042634/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Aquisição de notebooks para 91 ambientes da Rede do Saber e para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 25-08-10. Ordem de Fornecimento de 08-10-10. Valor – R\$7.375.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 57/00141/10/05, a Ata de Registro de Preços de mesmo número, de 25/08/10, e a Ordem de Fornecimento n. 57/00177/10, de 08/10/10, com recomendação à Origem.

TC-043426/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Johann Nogueira Dantas (Respondendo pela Gerência de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Aquisição de switches, transceivers, conversores ópticos, pontos de acesso sem fio, controladores de ponto de acesso com software de gerenciamento e serviço de instalação e manutenção para as escolas da rede pública estadual, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Órgãos Centrais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-10. Valor – R\$6.181.504,92. Ordem de Serviço assinada em 20-07-10. Valor R\$2.106.421,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-003243/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Uno Healthcare Europe Inc.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 228 frascos-ampolas de Eculizumab 300 mg-10 mg/ml, por processo de importação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 1347 emitida em 19-08-10. Valor – R\$2.874.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a Nota de Empenho n. 1347/ de 19/08/10, firmada pela Secretaria de Estado da Saúde em favor de Uno Healthcare Europe Inc., empresa representada no Brasil pela Collect Importação e Comércio Ltda., com recomendação à Origem, à margem do julgamento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002663/026/09

Interessada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Responsáveis: Benedito Antunes e Elias José Simon (Diretores Presidentes).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002663/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais de 2009 da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Filho', com advertência à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001024/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia interna nas dependências do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, com fornecimento de equipamentos e produtos de consumo sob a inteira responsabilidade da contratada.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 12-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação em exame.

TC-040958/026/07

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-02-10 e 17-05-10.

Acompanha: TC-015161/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o quinto e o sexto termos de aditamento em exame, com recomendação.

TC-008176/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro de infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-036784/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Cast Informática S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo as atividades de administração técnica operacional do ambiente computacional do centro de operação e infraestrutura (COI) do Departamento de Tecnologia – DTI – da SEFAZ-SP, de acordo com a modelagem de seus processos efetuada com base nas melhores práticas do ITIL.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o quarto termo de aditamento ao Contrato 23673/SAAC-108/08.

TC-040323/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio TS – Sinalização (composto por Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-05-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para projeto, fornecimento e instalação de adequação do sistema de sinalização e controle de tráfego para as proximidades das Estações Arthur Alvim, Júlio Prestes, Francisco Morato e Jundiaí da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$2.504.619,83.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-025179/026/10

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: True Access Consulting S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi (Presidente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de solução integrada de servidores para processamento de dados composta por chassi e lâminas que podem ser retiradas ou inseridas sem afetar o funcionamento do conjunto (hot-swap), sistema de virtualização e sistema de armazenamento (storage), novos e sem uso e em linha de produção pelos próximos 24 meses, assim como treinamento oficial, instalação e configuração de todos os componentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$1.554.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-10.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues declarado seu impedimento, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para o que determinar.

TC-039773/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Maria da Glória Rosetti Marques (Superintendente - RA) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Maria da Glória Rosetti Marques (Superintendente - RA).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para a Unidade de Negócio Alto Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-10-10. Valor – R\$3.284.860,76.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correlato instrumento de contrato.

TC-040158/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Pedro Rubez Jehá (Secretário Adjunto do Emprego e Relações do Trabalho, em Exercício).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 15.312 (quinze mil trezentos e doze) participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$21.219.369,60. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 28-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o respectivo instrumento de contrato e o termo aditivo, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000036/002/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaí.

Autoridade que firmou o Instrumento: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$1.764.200,00.

TC-000228/012/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Autoridade que firmou o Instrumento: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$1.561.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os convênios, firmados em 01/07/2009, entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras dos Municípios de Itaí e Cajati, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-029195/026/05

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Marcelo de Souza Minelli (Diretor de Licenciamento e Gestão Ambiental).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.006 vales refeição, na forma de cartão magnético e/ou papel.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 22-09-10.

Advogado: Walter Hellmeister Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de alteração ao Contrato n. 018595, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-010655/026/07

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: GSV Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Sede, Agências Metropolitanas e do Interior.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 08-10-07 e 24-03-10. Termo Aditivo, Retificação e Ratificação celebrado em 31-07-09.

Advogados: Flávio Carvalho Patrício e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 1, 2 e 3, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-036235/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Raia S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e seus dependentes de medicamentos alopáticos mediante receituário médico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



da rede pública, particular ou credenciada no Plano de Saúde PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo celebrado em 03-11-10, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-022737/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 452 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Batatais “I”, no município de Batatais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado 18-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018419/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-12-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimentos com 120 unidades habitacionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



empreendimento denominado Vila Andrade “I”, no município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$7.065.640,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-044541/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção de um prédio para instalação da cozinha hospitalar do Instituto Lauro de Souza Lima, localizado a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Bauru – São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-07-10, 03-09-10 e 21-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 402/403, 422/423 e 474/475, bem como legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-031250/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Reinaldo Noburu Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 300 ambulâncias de transporte para as unidades de saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 0458 emitida em 09-03-10. Valor – R\$2.865.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho n. 458, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-017986/026/09



Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Enerconsult – Sistema Pri.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao gerenciamento técnico-administrativo da elaboração dos produtos de engenharia rodoviária, junto a diversas empresas projetistas, referente aos seguintes programas: melhorias em Rodovias de acesso – SPA'S.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021854/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação de taludes e da pista de rolamento no Km 40+800m, 46+250m, 46+800m, 47+150m, 47+400m, 49+100m, 49+650m e 55+600m, da SP-023 – Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, nos municípios de Franco da Rocha e Mairiporã.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$5.875.049,72.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-023155/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araújo (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 32.900 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da contratante, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária – (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-09. Valor – R\$1.661.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-09-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004808/026/10

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Carmen Silva Pagotto (Diretora de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão aos Anexos e ao contrato, que individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos n. 1 e n. 2 em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014641/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratada: VISE – Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Janice Ana Jatczak (Diretora de Divisão).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Janice Ana Jatczak (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Sócio Educativo aos Adolescentes Casa Mogi Mirim I, Casa Mogi Mirim II, Semiliberdade Mogi Mirim, Posto Campinas, Internato Jequitibá e UAI UIP Amazonas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-09. Valor – R\$2.465.392,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039771/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-03-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.140.000 litros de óleo diesel para uso automotivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$1.960.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038529/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridade que firmou o Instrumento: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, das escolas da rede oficial de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-02-10. Valor – R\$3.154.836,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio celebrado, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-011331/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos) e Wander Bueno do Prado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para o Departamento de Suporte Administrativo, Departamento da Guarda Municipal, Centro Hospitalar, Sub-Prefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 28-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 19-02-08 e 26-03-09.

Advogados: Lilimar Mazzoni, Hortência Ribeiro Nunes, Niljanil Bueno Brasil e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 3º Termo Aditivo, de 28/12/05, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

TC-000864/026/09

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: David Aparecido de Oliveira.

Advogado: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni.

Acompanha: TC-000864/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. David Aparecido de Oliveira, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal.

TC-001182/026/09

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Lucas Octavio de Souza.

Advogado: Luís Augusto Loup.

Acompanha: TC-001182/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Lucas Octavio de Souza, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações à Administração.

TC-000040/026/09

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2009.

Prefeito: João da Brahma de Oliveira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Acompanham: TC-000040/126/09 e Expedientes: TC-010017/026/09 e TC-011239/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Administrador, com recomendações, e o arquivamento dos expedientes anexos TCs-10017/026/09 e 11239/026/09.

TC-000279/026/09

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2009.

Prefeita: Maria Aparecida Maschio Pires.

Acompanha: TC-000279/126/09.

Advogados: Paulo Rogério Bittencourt, Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável pela próxima fiscalização.

TC-000455/026/09

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2009.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Períodos: (01-01-09 a 08-06-09) e (15-06-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Israel José Alves Pereira.

Período: (08-06-09 a 15-06-09).

Advogados: Renato Gumier Horschutz, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-000455/126/09 e Expedientes: TC-000923/003/09 e TC-000761/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2009, excetuados os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação de arquivamento dos expedientes TCs-923/003/09 e 761/010/09.

TC-000240/026/09

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2009.

Prefeito: Dehon Aparecido Toso.

Acompanham: TC-000240/126/09 e Expediente TC-001517/005/09.

Advogados: Adroaldo Betim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-1517/005/09, devendo o Cartório, antes, enviar ofício ao subscritor do aludido expediente, dando-se-lhe ciência da decisão e consignando que o assunto relativo à ordem cronológica de pagamentos é de rigor objeto de exame nas contas municipais, não possuindo este Tribunal, contudo, força coercitiva no sentido de compelir a Administração ao pagamento da pendência, cabendo tal medida ser requerida pelo interessado, querendo, junto ao Poder Judiciário.

TC-800276/279/02

Recorrentes: Joaquim Horácio Pedrosa Neto - Ex-Prefeito e a Prefeitura Municipal de Cotia por seu atual Prefeito Antônio Carlos de Camargo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, para análise da matéria referente à despesa com remuneração de servidores no exercício de 2002.

Responsável: Joaquim Horácio Pedrosa Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-09, que julgou irregulares os pagamentos efetuados com gratificações aos Senhores José Lopes Filho e Marcondes Tadeu da Silva Alegre.

Advogados: Taciana Machado dos Santos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a r. decisão de fls. 102/105, julgar regulares os pagamentos de “gratificação de regime de tempo integral” ao servidor Marcondes Tadeu da Silva Alegre, com fundamento nos artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 628/80 e da “gratificação de regime de dedicação plena” a José Lopes Filho, concedida nos termos do artigo 34 da Lei nº 826/96, ficando mantida, de outra parte, a irregularidade do pagamento da segunda “gratificação de regime de tempo integral” (incorporada em 27/04/1995) ao servidor comissionado José Lopes Filho.

Determinou, outrossim, ao atual Administrador a adoção de providências no sentido da suspensão imediata do pagamento da segunda gratificação de regime de tempo integral, incorporada aos vencimentos do servidor José Lopes Filho em 27/04/95, sob pena de futura devolução aos cofres municipais.

TC-003671/026/05

Recorrente: Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR, por sua Ex-Presidente - Elisângela Pires da Costa Camargo.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Elisângela Pires da Costa Camargo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 100 UFESP’s, com base no artigo, 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Gervaldo de Castilho.

Acompanha: TC-003671/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-019046/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Helena Sena (Secretária de Habitação).

Autoridade que firmou o Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de implantação de infraestrutura: terraplanagem, pavimentação, drenagem, rede de abastecimento de água e esgoto, centro comunitário, quadra de esportes e áreas de lazer, no empreendimento habitacional de interesse social – Condomínio Centenário I, localizado à Av. José Miguel Ackel e Rua Centenário – Jardim Centenário – Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.189.836,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-08-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o contrato, com recomendação à Origem.

TC-037394/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: A. O. Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felipe e Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços médicos na Área de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-03. Valor – R\$532.870,92. Termos Aditivos celebrados em 03-05-04, 25-05-05, 23-05-06, 25-05-07, 26-06-07, 26-08-07 e 26-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 09-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os aditivos em exame.

TC-034175/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços no PROPAD – Programa de Pavimentação Direta, limpeza urbana e limpeza patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-09-10.

Advogado: José Lázaro Suletroni.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo de aditamento ao Contrato n. 119/2008.

TC-037412/026/08

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Amadeu Álvares Júnior (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação e vales-refeição para aproximadamente 650 empregados da CET – Santos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DO.E de 13-01-11.

Advogados: André Galocha Medeiros e outros.

Acompanha: TC-019089/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n. 26/2008.

TC-001535/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Teresinha Aparecida Pacha (Secretária Municipal de Saúde – Interina).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambientes administrativos e hospitalares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$2.193.143,52.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o instrumento contratual decorrente.

TC-000961/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Aquisição de doze caminhões cabine dupla, sendo dez equipados com baú e dois com carroceria de madeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$1.268.810,00. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 14-02-07 e 12-03-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2005 e o Contrato decorrente, com imposição de multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) à autoridade responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001124/010/07 foi apregoada a presença da Dra. Renata Fiori Puccetti Klotz, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001124/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Aladim Comércio de Ferro e Metais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o Instrumento: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de telhas e ferragens para a cobertura da nova escola de ensino fundamental do Bairro Vista da Colina.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ordem de Fornecimento nº 333/06 de 06-11-06. Valor de R\$719.999,92. Notas de Empenho nº009698/06 e nº009699/06 de 03-11-06. Valores - R\$433.000,00 e R\$286.999,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 05-06-08.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ordem de Fornecimento de 06-11-06 e as Notas de Empenho em exame, emitidas em 03-11-06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-005923/026/09

Contratante: Fundação do ABC - Central de Convênios.

Contratada: Viação Santo Ignácio Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Murilo William Dib (Diretor da Central de Convênios da FUABC).

Objeto: Locação de veículos tipo van, ambulâncias tipo B – suporte básico e micro-ônibus para transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais (incluindo motorista, manutenção e combustível).

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$2.912.268,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: César Marino Russo, Tatyana Mara Palma e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Cotação de Preços e o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000159/026/08

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Raimundo da Silva Sampaio.

Advogados: Luciana Cia, Raul Miguel Freitas de Oliveira, Arthur Antônio Rocha Ferreira e Ernani Luiz Donatti Gragnanello.

Acompanham: TC-000159/126/08 e Expedientes: TC-001497/003/09, TC-001498/003/09, TC-001948/003/09, TC-001784/003/08 e TC-042499/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações e advertência, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-001277/026/09

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jaime de Almeida Mira.

Advogados: Renato de Gênova, Renê dos Santos e Alexandro Ferreira de Melo.

Acompanha: TC-001277/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2009, quitando-se o responsável, com base no artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000128/026/09

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Melhado Neto.

Acompanham: TC-000128/126/09 e Expedientes: TC-009172/026/10 e TC-030820/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paranapuã, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável pela próxima fiscalização.

TC-000322/026/09

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcos Antônio Brambilla.

Acompanham: TC-000322/126/09 e Expediente TC-001332/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirapozinho, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



recomendações e determinação à Origem, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria que na próxima fiscalização acompanhe a efetivação das providências destacadas no referido voto.

TC-000428/026/09

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2009.

Prefeito: Emídio Bernardo do Nascimento Júnior.

Acompanha: TC-000428/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dobrada, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Auditoria responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-030751/026/05

Recorrente: Clóvis Vieira Mendes - Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando a execução de infraestrutura (pavimentação asfáltica, redes de drenagem, coletora de esgoto e abastecimento de água) do Conjunto Habitacional Registro D1.

Responsável: Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-11, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fabrício da Costa Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001215/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Execução de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e rede de galerias de águas pluviais, em diversas ruas de bairros da cidade, pelo Sistema PCM - Programa Comunitário de Melhoramento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$4.123.360,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 07-08-08.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves, Thiago Cavalheiro e outros.

Acompanham Expedientes TC-000589/001/09 e TC-001005/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021613/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: São Paulo Transporte S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Joelma M. dos Reis (Encarregada de Setor de Contratações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos do tipo Vale Transporte – “VT” do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$2.158.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-10-09.

Advogados: Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000968/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Alfer Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-10. Valor – R\$2.064.096,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029151/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Antônio Rodrigues de Lara (Secretário de Governo).

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de switches, vários modelos, para toda a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24-07-08. Valor – R\$2.195.000,00. Nota de Empenho 16339 de 15-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 12-09-08 e de 25-09-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027726/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Marvin - Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito), Ana Maria Rodrigues de Oliveira e Reinaldo Montalvão de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



(Secretários Municipais de Administração) e Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, no Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-12-06 e 05-12-07. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 25-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 28-03-09.

Advogados: Elaine Fernandes Mazzochi, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia Fernandez Prado e outros.

Acompanham: TC-025561/026/04, TC-026316/026/02, TC-027472/026/02 e TC-029109/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 185/2006 e 191/2007, bem como o Termo de Rescisão Amigável, e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000461/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-01-06 e 17-11-06. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 26-01-06 e 24-01-07. Termo de Rerratificação celebrado em 18-10-07. Termo de Prorrogação celebrado em 28-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



TC-041010/026/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Entidades Beneficiárias: Lar Fraternal Acácia de Itanhaém. Valor R\$2.150,00. Associação de Saúde Mental Diferente Cidadão. Valor R\$550,00. Sociedade Protetora dos Animais de Itanhaém. Valor R\$30.000,00. Satélite Esporte Clube. Valor R\$47.520,00. Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém. Valor R\$500,00. Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade. Valor R\$114.720,00. Associação de Amigos de Arte e Cultura Costa da Mata Atlântica. Valor R\$9.250,00. Sociedade Amigos do Balneário Gaivota. Valor R\$2.200,00. Abrigo a Velhice Allan Kardec. Valor R\$19.800,00. Associação Grupo de Capoeira N. S. da Conceição. Valor R\$550,00. Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém. Valor R\$317.808,47. Centro Espírita Apostólos de Jesus. Valor R\$500,00. Centro Espírita Joana D Arc. Valor R\$9.300,00. Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém. Valor R\$29.700,00. Promoção Humana de Itanhaém. Valor R\$132.000,00. Associação de Amigos e Mor de Áreas Verdes de Itanhaém. Valor R\$550,00. Grupo Estrela Ascendente. Valor R\$15.990,00. Lar Espírita da Criança José de Anchieta. Valor R\$144.000,00. Liga Itanhaense de Futebol Amador. Valor R\$31.600,00. APM da Escola Municipal Maria Cristina Macedo Gomes. Valor R\$420.089,00. APM da Escola Municipal Professora Shirley Mariano Estriga. Valor R\$398.900,00. APM Escola Municipal Lions Clube. Valor R\$175.300,00. APM da Escola Municipal Professora Ana Cândida Ebling de Oliveira. Valor R\$253.820,00. APM da Escola Municipal Leonor Mendes de Barros. Valor R\$144.400,00. APM da Escola Municipal Maria do Carmo Abreu Sodré. Valor R\$201.100,00. APM da Escola Municipal Olga Lopes de Mendonça. Valor R\$217.500,00. APM da Escola Municipal Maranata. Valor R\$151.500,00. APM da Escola Municipal José Teixeira Rosas. Valor R\$166.000,00. APM da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães da Silva. Valor R\$299.600,00. APM da Escola Municipal Neusa Pinto Fonseca. Valor R\$222.600,00. APM da Escola Municipal Professora Maria da Penha Correa Sanches. Valor R\$114.400,00. APM da Escola Municipal Professora Eugenia Pitta Rangel Veloso. Valor R\$127.500,00. APM da Escola Municipal Professor Walter Arduini. Valor R\$127.650,00. APM da Escola Municipal Professora Divani Maria Cardoso. Valor R\$73.800,00. APM da Escola Municipal Professora Lídia Martha Ferriello Gianotti. Valor R\$122.700,00. APM da Escola Municipal Pedrina Pompeu Bastos. Valor R\$128.700,00. APM da Escola Municipal Filomena Dias Apelian. Valor R\$172.000,00. APM Escola Municipal Professora Igenes Martins. Valor R\$186.000,00. APM da Escola Municipal Professora Diva do Carmo Alves de Lima. Valor R\$127.022,00. APM da Escola Municipal Professora Maria da Conceição Luz. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



R\$68.900,00. APM da Escola Municipal Maria das Gracas Alves dos Santos. Valor R\$205.160,00. APM da Escola Municipal Elga Reis. Valor R\$137.800,00. APM da Escola Municipal Professora Célia Marian Dall Pozzo Borges. Valor R\$160.300,00. APM da Escola Municipal Vicente Caetano de Lima. Valor R\$179.400,00. APM da Escola Municipal Bernardino de Souza Pereira. Valor R\$135.800,00. APM da Escola Municipal Professora Dalva Dati Ruivo. Valor R\$142.500,00. APM Escola Municipal Maria Aparecida Soares Amêndoa. Valor R\$138.600,00. APM da Escola Estadual Professora Silvia Jorge Pollastrini. Valor R\$3.500,00. APM da Escola Estadual Milton Martins Poitena. Valor R\$5.000,00. APM da Escola Estadual Cefam de Itanhaém. Valor R\$4.000,00. Liga das Entidades Carnavalescas de Itanhaém - Leci. Valor R\$300.000,00.

Responsável: Sônia Correia Salles (Coordenadora Técnica de Departamento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.220.229,47.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, no exercício de 2007, apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos, com recomendações ao órgão concessor.

TC-000721/026/09

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Santos de Moraes.

Acompanha: TC-000721/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-000971/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Katsuo Yonamine.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-000971/126/09 e Expedientes: TC-023747/026/10 e TC-040123/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício: ao atual Presidente da Câmara, com recomendação; e à Auditoria responsável, para que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas noticiadas pela defesa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001120/026/09

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Amarildo Ortiz de Souza.

Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz e Pedro Alberto Guerra Santos.

Acompanha: TC-001120/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001152/026/09

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio de Moraes.

Advogado: Ivo Hissnauer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



Acompanha: TC-001152/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à Origem.

TC-000084/026/09

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2009.

Prefeito: Dolvair Mapeli.

Acompanham: TC-000084/126/09 e Expedientes: TC-000086/015/10, TC-000390/015/09 e TC-019340/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Itapura, relativas ao exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante expedição de ofício; e determinação de formação de autos apartados para tratar da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria responsável que acompanhe em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas, arquivando-se, após, os expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000149/026/09

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Antônio Gobato Veiga.

Advogado: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Acompanha: TC-000149/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000231/026/09

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2009.

Prefeito: Alceu Vidotti.

Advogado: Márcio Silveira.

Acompanha: TC-000231/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cruzália, relativas ao exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000465/026/09

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Alcides Rosatti.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha: TC-000465/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Luiz Antonio, relativas ao exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante expedição de ofício.

TC-001800/007/07

Recorrente: Ana Cristina Machado César - Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, no exercício de 2006.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-11-09, que aplicou multa à responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Assaf e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a
subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.